



LEI Nº 193/2006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juruá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA –, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais do Meio Ambiente;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Meio Ambiente terá direito de receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênios firmado com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.

Artigo 3º - O repasse de recursos para entidades e organizações do Meio Ambiente, devidamente registradas no Conselho Nacional do Meio Ambiente será efetivada por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do meio ambiente, serão processadas mediante convênio, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email:

sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal, do Meio Ambiente, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 08 de fevereiro de 2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa